



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2018/12/14702, referente ao Procedimento Licitatório ADESÃO EXTERNA Nº 005/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 148/2016, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA FREQUENTE RELATIVOS À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DE PRÉDIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, no valor global de R\$ 10.866.000,08 (Dez milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais e oito centavos), e o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 20170426, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, a contar da data de 13/12/2018 a 13/06/2019, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER com a empresa INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 80.456/14, 48.804A/05 75.004/13, Lei Municipal nº 9.208-A/16, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições de Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

E, declara ainda que o **TERMO ADITIVO** encontra-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Ausência da Minuta do Termo Aditivo para análise do Setor Jurídico;
- A vigência do Termo Aditivo passa a contar de 14/12/2018, visto que, no dia 13/12/2018 o contrato ainda estava em sua validade;
- Ausência da justificativa para o Termo Aditivo, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente assinado pelo ordenador de despesas;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as ressalvas, à administração pública pode dá sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e, por, fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 09 de janeiro de 2019

**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO**

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno